Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga.* — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

304368171

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3195/2011

Processo n.º 1475/06.0TBEVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.da
Credor: Direcção de Finanças de Évora e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.da, NIF 503870102, Endereço: Maré-Mercado Abastecedor da Região de Évora, Pavilhão D1--2-3, 7000-500 Évora

Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Drt.º, 1800-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE — após rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 233.º e 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

N/Referência: 1811823.

25 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

304400319

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3196/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 865/08.8TBFAF-F

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
Insolvente: NONOGUI — Unipessoal, L.da

A Drª. Maria Manuela Botelho Guedes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente NONOGUI — Unipessoal, L.da, NIF — 507667786, com sede na Rua Raul Brandão, 32 — Cave, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

304386194

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3197/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 2197/09.5TBFLG

A Dr(a). Carla Alexandra Alves Fraga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Casual Day — Indústria e Comércio de Calçado, Unipessoal, L.da, NIF — 507902866, Endereço: Rua do Crasto, N.º 49, 4815-631 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar--se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Costa*.

304373233

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3198/2011

Processo: 599-H/1998 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: SANITANA — Fábrica de Sanitários de Anadia,
Falida: Dias & Ramos L.da.

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Dias e Ramos, L.da, com sede, com na Rua do Sabão, 45 e 47, Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Matos*.

304421833

Anúncio n.º 3199/2011

Processo: 5314/10.9TBFUN

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 6652019

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Olivier Ramos Cardadeiro Fernandes, NIF — 195125711, BI — 9556875, Endereço: Rua dos Louros Edifício Louros R/c- D, 9060-180 Funchal e,

Susana Fabíola Castro Fernandes Cardadeiro, NIF — 189151242, Endereço: Rua dos Louros Edifício Louros R/c- D, 9060-180 Funchal.

Fiduciário: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).